

NOTA TÉCNICA Nº 083.2023.CG27_20

- ASSUNTO:** Análise de recurso do envelope 2 - Proposta técnica do Ato Convocatório nº 17/2022.
- REFERÊNCIA:** Processo Administrativo nº 356/2022.
- INSTRUMENTO CONTRATUAL:** -
- OBJETO:** Contratação de Empresas Especializadas para Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS dos municípios dos Grupo 12, Grupo 16, Grupo 17 e Grupo – LOTE 4.
- EMPRESA:** -
- ÁREA DE ABRANGÊNCIA:** Bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul.
- COMITÊ:** CEIVAP.
- DOCUMENTO EM ANÁLISE:** Recurso Administrativo - Proposta técnica do Ato Convocatório nº 17/2022.

1. HISTÓRICO

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, dispõe sobre “princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis” (Lei nº 12.305/2010). Dentre os instrumentos existentes na referida lei, está o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, uma ferramenta de grande importância para o planejamento municipal, capaz de dotar os municípios de mecanismos de gestão dos serviços públicos relacionados a resíduos sólidos, visando garantir a universalização do acesso aos serviços de qualidade e possibilitando traçar estratégias para a melhoria dos serviços.

Considerando a importância do PMGIRS e analisando sua viabilidade para uma atuação conjunta na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, em prol de ações que proporcionem a proteção e conservação de seus Recursos Hídricos, o Comitê de

Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP aprovou a aplicação de recursos financeiros para elaboração do Plano para os 184 municípios integrantes da bacia hidrográfica, por meio de seu Plano de Aplicação Plurianual da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – PAP, em quatro períodos distintos: o primeiro referente aos anos de 2013 e 2016, o segundo aos anos de 2017 a 2020, terceiro ao ano de 2021 e o quarto referente aos anos de 2022 a 2025.

Devido ao grande número de municípios contemplados com o repasse para elaboração dos PMGIRS, a partir dos Editais de Chamamento Público nº 02 e 03/2013 e o Edital de Chamamento Público nº 05/2017, além da elevada complexidade técnica dos produtos, a AGEVAP lançou, no ano de 2022, o Ato Convocatório nº 17, que possui como objetivo a contratação de empresa especializada para a elaboração dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) dos municípios Grupo 12, Grupo 16, Grupo 17 e Grupo 18 – LOTE 4.

O certame da sessão de julgamento ocorreu no dia 25 de janeiro de 2023, com a participação de nove empresas/consórcios. Todos os envelopes de habilitação foram rubricados e analisados pela Comissão de Julgamento.

Após análises dos documentos foi publicado, no site da AGEVAP, comunicado com o resultado da habilitação. Segue resultado da etapa de habilitação:

- **SELETIVA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - HABILITADA;**
- **DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - HABILITADA;**
- **ENGEBRAX SANEAMENTO E TECNOLOGIA AMBIENTAL - INABILITADA;**
- **AMPLA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - INABILITADA;**
- **PREMIER ENGENHARIA E CONSULTORIA S. S. LTDA - INABILITADA;**
- **EMPIA EMPRESA DE PROJETOS INDUSTRIAIS E AMBIENTAIS LTDA - INABILITADA;**
- **CONSÓRCIO TÉCNICO PLANEJAMENTO DE RESÍDUOS - COMPOSTO PELAS EMPRESAS PROJECTCON CONSULTORIA E PROJETOS LTDA e FRAL CONSULTORIA LTDA - INABILITADA;**
- **AMBIÊNCIA SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA – INABILITADA;**
- **CONSÓRCIO COORDENA-ECOLOGUS – COMPOSTO PELAS EMPRESAS COORDENA COORDENAÇÃO DE PROJETOS LTDS E ECOLOGUS ENGENHARIA CONSULTIVA LTDS - INABILITADA;**

Após publicação do resultado de habilitação, as empresas inabilitadas encaminharam, dentro do prazo previsto, recurso administrativo questionando a habilitação das empresas.

Após análise dos recursos e da reanálise da documentação de habilitação das proponentes, a comissão declarou:

Empresa	Resultado
SELETIVA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	Habilitada
DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA	Habilitada
CONSÓRCIO PLANEJAMENTO DE RESÍDUOS	Inabilitado
PREMIER ENGENHARIA E CONSULTORIA S. S. LTDA	Habilitada
AMPLA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA-EPP	Inabilitada
AMBIÊNCIA SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA	Habilitada
EMPIA EMPRESA DE PROJETOS INDUSTRIAIS E AMBIENTAIS LTDA	Habilitada
ENGEBRAX SANEAMENTO E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA	Habilitada
CONSÓRCIO COORDENA-ECOLOGUS	Inabilitado

Em 10 de março de 2023, a comissão julgadora publicou, no site da AGEVAP, o parecer jurídico, PARECER Nº 064/AGEVAP/JUR/2023, assim como comunicado informando o resultado pós análise dos recursos e a continuidade do Ato Convocatório em 16 de março de 2023, com a abertura dos “Envelope 2 – Proposta Técnica”.

Sendo assim, em 16 de março de 2023, foi realizada a abertura dos “Envelope 2 – Proposta Técnica”. Após a abertura e rubrica de todos os envelopes, a comissão de julgamento suspendeu o certame para análise das propostas.

Em 28 de abril de 2023, foi publicado, no site da AGEVAP, a NOTA TÉCNICA Nº 067.2023.CG27_20 de avaliação e resultado da análise das propostas técnicas das empresas proponentes.

Após publicação do resultado de análise das propostas técnicas, as empresas ENGEBRAX SANEAMENTO E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA – ME e AMBIÊNCIA SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS encaminharam à comissão julgadora, dentro do prazo previsto, e-mail com recursos administrativos em face ao resultado do julgamento das propostas técnicas do Ato Convocatório nº 17/2022.

2. OBJETIVO

O objetivo desta nota técnica é analisar os recursos administrativos enviados pelas empresas ENGEBRAX SANEAMENTO E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA – ME e AMBIÊNCIA SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS em face ao resultado do julgamento das propostas técnicas do Ato Convocatório nº 17/2022.

3. ANÁLISE

Preliminarmente, salienta-se que a análise foi realizada sob o prisma estritamente técnico, não competindo analisar aspectos de natureza eminentemente jurídica. Para tanto, foram utilizados como instrumentos balizadores o Termo de Referência e o ANEXO VIII – ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA constantes no Ato Convocatório nº 017/2022, bem como a NOTA TÉCNICA 067.2023.CG27_20.

Com objetivo de nortear e contextualizar, foram apresentados trechos do recurso administrativo, além da análise técnica dos argumentos por parte da AGEVAP.

Quesito A: Experiência da Empresa Proponente

Recurso – AMBIÊNCIA SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS Grupo 16 – Lote 4 – Quesito A

A empresa AMBIÊNCIA SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS, apresentou dois atestados que não comprovam a Elaboração de Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, não apresentando experiência da proponente, e sim serviços auxiliares a terceiros, totalizando **0 pontos**.

Quadro 1: Atestados do Quesito A – AMBIÊNCIA

QUESITO A - Experiência da Empresa Proponente					
Situação	Nº	Serviço	Pontuação	Autenticação	Serviço compatível
✘	1	Serviços auxiliares à MYR Projetos de PMGIRS de BH	0	✔	✘
✘	2	Serviços auxiliares à Rocha Consultoria e Engenharia de Projetos LTDA.	0	✔	✘
Total atestados válidos:			2		0

A proponente alega o conceito de similaridade dos Atestados de Capacidade Técnica, concluindo que:

“Por fim, conclui-se que atestados apresentados pela Ambiência, estão em consonância com as regras editalícias e jurisprudências sobre o assunto, vez que são similares ao objeto pretendido pela administração. Dessa forma, não há motivos - técnicos e legais - que justifiquem



(e embasem) o julgamento apresentado na análise, na qual os atestados apresentados pela Ambiência não foram considerados válidos, devendo, portanto, o julgamento ser revisto”

O Ato convocatório é extremamente claro quando apresenta que a empresa deverá comprovar sua experiência através de: 02 Atestados de Capacidade Técnica em nome da empresa proponente que comprove a **Elaboração de Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos**.

Os atestados apresentados pela empresa não são compatíveis ao exigido no edital. Diante do exposto, fica mantido o entendimento da Nota Técnica 067. 2023.CG27_20.

Recurso – AMBIÊNCIA SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS Grupo 17 – Lote 4 – Quesito A

A empresa AMBIÊNCIA SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS, apresentou um atestado que não comprova a Elaboração de Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Quadro 2: Atestados do Quesito A – AMBIÊNCIA

QUESITO A - Experiência da Empresa Proponente					
Situação	Nº	Serviço	Pontuação	Autenticação	Serviço compatível
✓	1	PMGIRS do município de Mariana MG	5	✓	✓
✗	2	Prestou serviços auxiliares à Rocha Consultoria e Engenharia de Projetos LTDA.	0	✓	✗
Total atestados válidos:		2	5		

Somente um atestado apresentado foi considerado válido. O segundo atestado de capacidade técnica, em nome da empresa proponente não comprova a Elaboração de Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, não evidenciou experiência, e sim serviços auxiliares a terceiros.

A proponente alega o conceito de similaridade dos Atestados de Capacidade Técnica, concluindo que:

“Por fim, conclui-se que atestados apresentados pela Ambiência, estão em consonância com as regras editalícias e jurisprudências sobre o assunto, vez que são similares ao objeto pretendido pela administração. Dessa forma, não há motivos - técnicos e legais - que justifiquem (e embasem) o julgamento apresentado na análise, na qual os atestados apresentados pela Ambiência não foram considerados válidos, devendo, portanto, o julgamento ser revisto”

O Ato convocatório é extremamente claro quando apresenta que a empresa deverá comprovar sua experiência através de: 02 Atestados de Capacidade Técnica em nome da empresa proponente que comprove a **Elaboração de Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos**.



Os atestados apresentados pela empresa não são compatíveis ao exigido no edital. Diante do exposto, fica mantido o entendimento da Nota Técnica 067.2023.CG27_20.

Quesito B: Experiência da Equipe Técnica

Recurso - ENGEBRAX SANEAMENTO E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA Grupo 16 Lote 4 - Quesito B

Profissional Nível Técnico

Conforme Nota Técnica 067.2023.CG27_20, “A empresa ENGEBRAX SANEAMENTO E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, não apresentou profissional de nível técnico, conforme ordem solicitada no termo de referência no item 5.9.3.: A proponente deverá anexar junto à Proposta Técnica todos os diplomas de formação e atestados de capacidade técnica, para fins de pontuação da equipe técnica permanente.”.

A proponente alega no seu recurso administrativo que:

“A profissional Juraci Couto Casula, apresentou o documento de graduação em Tecnologia em Gestão Ambiental, lhe conferindo o título de Tecnólogo em Gestão Ambiental, o qual encontra-se devidamente registrado no Conselho Regional de Classe.

Ocorre que referida profissional, também é Técnica em Meio Ambiente (...)

O item 5.9.1 Equipe técnica permanente:

A empresa contratada para elaborar os PMGIRS dos municípios do Grupo 16 deverá contar com uma equipe técnica permanente composta por:

- 1 (um) Coordenador de projeto e responsável técnico*
- 1 (um) Profissional de nível superior*
- 1 (um) Profissional de nível técnico*

Em nenhum momento do certame, informa ou exige que esses profissionais devem ser distintos, ou seja, um mesmo profissional pode ter a capacidade e formação técnica para mais de um item.

Outro ponto refere-se ao fato de que o documento apresentado é de nível superior o que, no caso, habilita ainda mais a profissional em questão, que possui as duas formações e entendeu por bem apresentar aquela de maior conhecimento, e que lhe forneceu o título de Tecnólogo de Gestão Ambiental.

O Tecnólogo pode atuar também como técnico, ainda mais no caso da profissional em questão, uma vez que possui os dois cursos, essa situação pode ser observada até em concursos públicos, onde candidatos a cargos técnicos, que apresentem diploma de graduação na mesma área podem assumir respectivos cargos, uma vez que sua capacitação é maior.”

“Sendo assim, o item 5.9.3 que determina que a proponente deverá anexar junto à Proposta Técnica todos os diplomas de formação e atestados de capacidade técnica, para fins de pontuação da equipe técnica permanente, foi devidamente cumprido, uma vez que o diploma de

graduação da profissional Juraci Couto Casula, atende tanto como profissional de nível superior como profissional de nível técnico, compondo integralmente a equipe técnica.”

A qualificação profissional da Juraci Couto Casula atenderia ao escopo mínimo do Profissional de nível técnico, entretanto, não cabe o argumento apresentado pela proponente que os dois cargos poderiam ser ocupados pela mesma profissional. O Termo de Referência e orçamento são claros que a equipe técnica permanente deverá ser composta por: 1 (um) Coordenador de projeto e responsável técnico; 1 (um) Profissional de nível superior; 1 (um) Profissional de nível técnico.

Além disso, no orçamento consolidado foram apresentados os quantitativos de alocação de horas e os custos separados para todos os 3 (três) profissionais.

Diante do exposto, o entendimento da Nota Técnica 067.2023.CG27_20 foi mantido.

Quesito C: Metodologia/Plano de Trabalho

Recurso AMBIÊNCIA SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA – Grupo 16 – Lote 4 - Quesito C

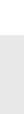
A Metodologia apresentada pela AMBIÊNCIA possui informações mínimas para a compreensão do tema abordado, porém falta objetividade e não fica claro quais serão as diretrizes e estratégias metodológicas que serão adotadas para a elaboração dos PMGIRS.

O Plano de Trabalho apresentado pela AMBIÊNCIA possui informações mínimas para a compreensão do tema abordado, porém falta objetividade. Não há o detalhamento de todas as atividades adotadas para a elaboração dos PMGIRS, não foi apresentado o encadeamento das atividades, bem como não foi apresentada a alocação da equipe.

A Proponente 1 atendeu ao limite de páginas estabelecidos no Edital e totalizou a pontuação de 27,00.

Quadro 3: Quesito C – Grupo 16 - Ambiência

QUESITO C - Metodologia/Plano de Trabalho					
Subcritério	Descrição do Subcritério	Pontos máximos	Limite de páginas	Percentual empresa	Pontuação empresa
C.1	Metodologia	20	3	60%	12,00



	Diretrizes e estratégias metodológicas, para a execução do objeto da contratação.				
	Plano de Trabalho				
C.2	Descrição e detalhamento das atividades e seu encadeamento, cronograma físico e alocação de equipe.	30	5	50%	15,00
Total		50	8		27,00

A proponente alega no recurso administrativo que:

“Dessa forma, em discordância com o julgamento apresentado, pode-se afirmar, que a metodologia apresentada na proposta da Ambiência é clara, objetiva e eficaz para gerar o entendimento das demandas dos municípios contemplados nesta proposta. Com isso, solicita-se, respeitosamente, nova avaliação da proposta com base na interpretação apresentada acima.”

“Visto a pontuação obtida pela Ambiência no quesito C, sendo de 60% para metodologia e 50% para Plano de Trabalho, e embasando-se nas observações apresentadas neste recurso, considera-se que a avaliação desconsiderou aspectos importantes, os quais constam na proposta técnica, resultando em pontuação inadequada. Desta forma, considerando as alegações apresentadas, solicita-se, respeitosamente, a reavaliação da proposta técnica e consequente melhoria da pontuação da Ambiência no quesito C.”

Após reanalisar o documento – Metodologia e Plano de Trabalho, foi mantido o entendimento da comissão de julgamento, uma vez que a metodologia apresentada pela empresa não estava clara e faltava aprofundar em pontos fundamentais, e o Plano de Trabalho não detalha o encadeamento das atividades, bem como não foi apresentada a alocação da equipe. Diante do exposto, opinamos pela manutenção da pontuação do Quesito C – da empresa AMBIÊNCIA SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS.

Recurso AMBIÊNCIA SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA – Grupo 17 – Lote 4 - Quesito C

A Metodologia apresentada pela AMBIÊNCIA possui informações mínimas para a compreensão do tema abordado, porém falta objetividade e não fica claro quais serão as diretrizes e estratégias metodológicas que serão adotadas para a elaboração dos PMGIRS.



O Plano de Trabalho apresentado pela AMBIÊNCIA possui informações mínimas para a compreensão do tema abordado, porém falta objetividade. Não há o detalhamento de todas as atividades adotadas para a elaboração dos PMGIRS, não foi apresentado o encadeamento das atividades, bem como não foi apresentada a alocação da equipe.

A Proponente 3 atendeu ao limite de páginas estabelecidos no Edital e totalizou a pontuação de 27,00.

Quadro 47: Quesito C – Grupo 17 - Ambiência

QUESITO C - Metodologia/Plano de Trabalho					
Subcritério	Descrição do Subcritério	Pontos máximos	Limite de páginas	Percentual empresa	Pontuação empresa
Metodologia					
C.1	Diretrizes e estratégias metodológicas, para a execução do objeto da contratação.	20	3	60%	12,00
Plano de Trabalho					
C.2	Descrição e detalhamento das atividades e seu encadeamento, cronograma físico e alocação de equipe.	30	5	50%	15,00
Total		50	8		27,00

A proponente alega no recurso administrativo que:

“Dessa forma, em discordância com o julgamento apresentado, pode-se afirmar, que a metodologia apresentada na proposta da Ambiência é clara, objetiva e eficaz para gerar o entendimento das demandas dos municípios contemplados nesta proposta. Com isso, solicita-se, respeitosamente, nova avaliação da proposta com base na interpretação apresentada acima.”

“Visto a pontuação obtida pela Ambiência no quesito C, sendo de 60% para metodologia e 50% para Plano de Trabalho, e embasando-se nas observações apresentadas neste recurso, considera-se que a avaliação desconsiderou aspectos importantes, os quais constam na proposta técnica, resultando em pontuação inadequada. Desta forma, considerando as alegações apresentadas, solicita-se, respeitosamente, a reavaliação da proposta técnica e consequente melhoria da pontuação da Ambiência no quesito C.”

Após reanalisar o documento – Metodologia e Plano de Trabalho, foi mantido o entendimento da comissão de julgamento, uma vez que a metodologia apresentada pela empresa não estava clara e faltava aprofundar em pontos fundamentais, e o Plano de Trabalho não detalha o encadeamento das atividades, bem como não foi apresentada a alocação da equipe. Diante do exposto, opinamos pela manutenção da pontuação do Quesito C – da empresa AMBIÊNCIA SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS.

4. CONCLUSÃO

Após análise dos recursos administrativos apresentados pelas empresas ENGEBRAX SANEAMENTO E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA – ME e AMBIÊNCIA SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS, entendemos como não cabível a mudança de pontuação, ficando mantido o entendimento e pontuações constantes na Nota Técnica 067.2023.CG27_20.

5. ENCAMINHAMENTO

Encaminhar a nota técnica à gerência administrativa para publicação da análise dos recursos do resultado do Envelope 2.

Resende/RJ, 18 de maio de 2023.

(assinado eletronicamente)
Leidiani Rufino da Cunha
Especialista em Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)
Marina Mendonça Costa de Assis
Gerente de Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)
Aline Raquel de Alvarenga
Gerente de Recursos Hídricos